

INFORMATIVO

CONTIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
VERBAS INDENIZATÓRIAS
(25/03/2013)

Servimo-nos do presente para informar que o Superior Tribunal de Justiça tem afastado a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos empregados, assim entendidas aquelas que não se destinam a remunerar o serviço efetivamente prestado pelo empregado ou o tempo colocado à disposição do empregador.

Partindo dessa premissa, foram consideradas indenizatórias as seguintes verbas:

- O Aviso Prévio Indenizado;
- A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado por motivo de Doença;
- A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado por motivo de Acidente;
- O pagamento de 1/3 (um terço) a mais a título de férias;
- O pagamento do Abono de Férias;
- O pagamento do Auxílio Creche.

Há menos de três semanas, conforme acórdão publicado em 08.03.2013, foi afastada a incidência de Contribuição Previdenciária também sobre o pagamento do salário-

maternidade e das férias gozadas, sendo que ainda está pendente de análise a possibilidade de exclusão das horas extras, bem como dos adicionais de insalubridade e periculosidade da base da exação.

Exemplificativamente, no caso de uma empresa que tenha folha de pagamento mensal de R\$ 600.000,00, partindo-se da premissa que todos os empregados têm direito a férias, o total de tributos a ser recuperado pode ser assim quantificado:

	Verba Paga (no ano)	Contribuição à Recuperar (p/ ano)
Férias	R\$ 600.000,00	R\$ 120.000,00
1/3 de Férias	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00
Abono de Férias	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00
Salário Maternidade	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 960.000,00	R\$ 192.000,00

Destaca-se que as empresas possuem o direito de recuperar tributos pagos indevidamente nos 5 (cinco) anos anteriores à distribuição de medida judicial, o que permitiria a recuperação, no exemplo dado, de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Como as decisões do Superior Tribunal de Justiça não são autoaplicáveis, os contribuintes que se sentirem lesados poderão ingressar com ações individuais para recuperação do tributo, podendo estender o pedido para outras contribuições previdenciárias, como as do "sistema S" e questionar o próprio cálculo do FGTS.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Marícia Longo Bruner
maricia@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
miltonflavio@qladvogados.com.br

Marcelo Botelho Pupo
marcelo@qladvogados.com.br